



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

O Vereador Givaldo Charles Dantas Simões submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO PODER MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL EMPRESAS E PESSOAS AMIGA DA ESCOLA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal a instituir no âmbito do município de Currais Novos o Programa Empresas e Pessoas Amigas da Escola na rede pública municipal.

§ 1º Para efeitos da presente Lei, entende-se por Programa Empresas e Pessoas Amigas da Escola aquele destinado a incentivar as pessoas jurídicas e físicas a contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino na Rede Pública Municipal.

§ 2º A participação das pessoas jurídicas e físicas no programa se dará sob a forma de doação de equipamentos, uniformes, materiais escolares, móveis escolares, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas públicas municipais.

§ 3º Em caso de reforma e ampliação de prédios e muros escolares é obrigatória a consulta da administração municipal, através da secretaria municipal competente em tudo que couber, inclusive, para fins de fiscalização e licenciamento.

Art. 2º. As pessoas jurídicas vinculadas ao Programa Empresas e Pessoas Amiga da Escola poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola beneficiada.

§ 1º As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados para as escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

§ 2º Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, propagandas de caráter político partidário, religioso, filosófico e/ou pornográfico, nem tampouco o nome de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

§ 3º Fica proibida a publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependências e produtos que atentem contra os bons costumes.

§ 4º Fica proibida qualquer tipo de publicidade nos uniformes escolares.

§ 5º Todo anúncio, propaganda ou mecanismo correspondente utilizado pelas empresas, através desse programa, deve reservar espaços para mensagens educativas.

§ 6º Não são considerados uniformes escolares, quaisquer vestimentas utilizadas pelos grupos de alunos durante eventos esportivos ou artísticos, os quais poderão ser inseridos no programa para fins publicitários.

Art. 3º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes, além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação dirigir e orientar todas as ações do programa, podendo estabelecer parcerias com outros órgãos públicos pelo Poder Executivo, para sua execução.

Art. 5º Ao término do Programa, as empresas participantes que cumprirem todas as suas obrigações, conforme descrito no Termo de Cooperação receberão o Selo Empresa Amiga da Escola, que será válido por igual período em que a empresa foi cooperada.

Art. 6º O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo a Administração contar com convênios e parcerias para aplicação de todo o disposto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogada as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 13 de Agosto de 2024

Givaldo Charles Dantas Simões
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Programa Empresas e Pessoas Amigas da Escola é incentivar as empresas e pessoas a contribuírem na melhoria da qualidade de ensino. A participação das pessoas jurídicas no programa acontecerá sob a forma de doação de equipamentos para as instituições de ensino do município, realização de obras de conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou através de outras ações que visem beneficiar o ensino na rede pública municipal.

As empresas poderão ainda fazer a divulgação das ações praticadas em benefício das instituições de ensino desde que sigam os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente.

